PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 47/2025-L

A proposição em tela altera artigo da Lei nº 2847/2009 que dispõe sobre a proibição de queimadas no município" e dá outras providências.

Em suma, o projeto pretende fixar uma multa, cujo valor será determinado pelo Poder Executivo em regulamento, para o proprietário de terreno que apresente mato alto, acúmulo de lixo ou vegetação em estado de abandono, e, neste imóvel venha a ocorre incêndio.

Portanto, em caso de queimada em terreno que esteja nessas condições, não sendo possível identificar o autor do fogo, o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel poderá ser multado por omissão.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição da República.

Por outro lado, quanto à iniciativa, a princípio não enxergo quaisquer irregularidades, considerando que a iniciativa no caso é concorrente.

Por fim, quanto à matéria em si que o projeto visa alterar também não enxergo quaisquer problemas. Com efeito, o objetivo do projeto é desestimular ainda mais o descumprimento da referida Lei, dentro de um parâmetro razoável.

Nesse passo, a alteração pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de implementar a alteração pretendida.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 4 de setembro de 2025.

Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431